



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 1735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **LEI Nº 990/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020** – Cria a semana municipal de conscientização do autismo, institui política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e da outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 990/2020
(De 21 de Julho de 2020)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 23 107 1 2020

Jéssica Siqueira Silva
Secretária Adjunta de Governo

**CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO
AUTISMO, INSTITUIA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
AOS DIREITOS DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Pastora Salete Fernandes da Silva

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE
SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem por finalidade criar a Semana Municipal de
Conscientização do Autismo e Instituir a Política Municipal de Atendimento aos
Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com
transtorno do espectro autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à
pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as
pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação,
acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro
autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a
medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de
trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069,
de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº
12.764, de 27 de dezembro de 2012;

V - a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública
relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no
atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e
responsáveis.

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da condição.

Art. 4º - A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III** - Conselho Municipal de Saúde;
- IV** - Conselho Municipal de Educação;
- V** - Organizações Vinculadas ao tema

Art. 5º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

I - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

II - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Julho de 2020.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-000